



277

Folha no. 01 de pros.
no. 853 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 1997
 COMISSÃO DE JUSTIÇA;
 COMISSÃO DE RECURSOS E M.A.;
 COMISSÃO DE TRIBUTOS E FINANÇAS;
 COMISSÃO DE PLANO, SECEAC E TRAF;
 COMISSÃO DE FIDELIDADES E OBRAS

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0853/1997

Dispõe sobre a isenção parcial do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos imóveis de propriedade de empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

Parágrafo único - A isenção a que se refere a presente lei será relativa a um único imóvel e no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do imposto devido para cada deficiente empregado, até o total de 20 (vinte) deficientes empregados e 10% (dez por cento) do valor total do IPTU devido.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997

[Signature]

LUIZ PASCHOAL
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

10 SET 1997

-DT. 10-